



DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE
Guimarães
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 8/21

Aquisição de serviços para a reabilitação do
Castro de Sabroso

Preço base: 177.674,54€



Índice

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	7
<i>Procedimentos para pagamento</i>	7
Cláusula 10.ª	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 11.ª	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 12.ª	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 13.ª	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 14.ª	8
<i>Resolução do contrato</i>	8
Cláusula 15.ª	9
<i>Revogação do contrato</i>	9



Cláusula 16.ª	9
<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 17.ª	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 18.ª	10
<i>Foro competente</i>	10
Cláusulas especiais do caderno de encargos	11
Cláusula 19.ª	11
<i>Objetivos</i>	11
Cláusula 20.ª	11
<i>Elementos a fornecer e trabalhos preparatórios a assegurar pelo Município</i>	11
Cláusula 21.ª	12
<i>Direitos de autor e direitos conexos</i>	12
Cláusula 22.ª	12
<i>Preço Base</i>	12
Cláusula 23.ª	12
<i>Constituição da equipa e método de avaliação e seleção</i>	12
Cláusula 24.ª	13
<i>Disposições Finais</i>	13
Plano de Execução	14

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços para a reabilitação do Castro de Sabroso e que compreendem a vedação do perímetro de proteção do monumento, trabalhos de Arqueologia e de Conservação e a musealização do bem, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Teresa Costa, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 11 meses, a partir da data de sua celebração, encontrando-se incluído neste prazo os períodos de tempo definidos para as necessárias validações.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;

¹ Quando aplicável



- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. O pagamento será realizado nos seguintes termos:
 - 10% com a aprovação da **Proposta de Intervenção**;
 - 50% com a conclusão dos trabalhos previstos na **Ação 3 | Trabalhos de Arqueologia e de Conservação e descritos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos**;
 - 25% com a conclusão dos trabalhos previstos na **Ação 4 | Musealização e descritos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos**;
 - 15% com a entrega do **Relatório Final**.

Cláusula 10.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços

complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.

3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 19.ª****Objetivos**

Classificado como Monumento Nacional, o Castro de Sabroso integra hoje a área de intervenção do Programa Intermunicipal dos Sacromontes - o primeiro Programa Intermunicipal do país – que envolve os municípios de Guimarães e Braga e aprovado pela Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do Despacho n.º 12068/2018, de 5 de dezembro e publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 241, de 14 de dezembro de 2018.

Sendo o objetivo primordial deste projeto reabilitar o Castro de Sabroso, conservando os elementos visíveis, e tornando possível a sua abertura como monumento visitável, propõe-se, uma intervenção com vista à sua musealização, através da implementação de uma estrutura mínima e não invasiva. O patamar que se pretende atingir, numa proposta que inclui trabalhos de vulto do ponto de vista da recuperação arqueológica do monumento, é que o mesmo disponha de condições idênticas, no mínimo, às existentes na Citânia de Briteiros, nomeadamente: a conservação das ruínas arqueológicas; a limpeza regular do espaço; condições mínimas de acessibilidade; existência de suportes interpretativos. É, aliás, possível integrar o Castro de Sabroso, na estrutura de visita atualmente em funcionamento para a Citânia de Briteiros e para o Museu da Cultura Castreja, e desenvolver um sistema de visitas que inclua os três espaços, e que coloque a possibilidade de organização de visitas guiadas a Sabroso. Por estes motivos, esta proposta não inclui a projeção de infraestruturas, como receção/centro de acolhimento, sanitários, infraestruturas de acesso ou construções que visem albergar um espaço interpretativo. Pretende-se, por conseguinte, uma intervenção que não implique qualquer afetação ou impacto, visual ou estrutural, no monumento, que não vá além da necessária consolidação das ruínas existentes. Ou seja, pretende-se uma intervenção neutra e o mais consensual possível.

A intervenção tem também em conta as evidentes limitações financeiras, comumente existentes, sendo certo que as ações previstas constituem o mínimo necessário a um estado de conservação digno deste impressionante monumento arqueológico.

A execução deste projeto significará o desenvolvimento de uma mais valia para o Concelho de Guimarães, e para a região Norte, aproveitando um bem cultural existente, cuja preservação constitui um imperativo histórico-cultural.

Cláusula 20.ª**Elementos a fornecer e trabalhos preparatórios a assegurar pelo Município**

1. Desmatação e limpeza do espaço de intervenção
2. A cartografia do sítio arqueológico com: a identificação numérica de cada estrutura registada na planta de 1930; o trajeto de visita proposto para a fase de musealização e a planta de localização dos pontos de

declive onde deverão ser colocadas as barreiras anti-erosão (degraus constituídos por meras traves de madeira);

3. Os conteúdos a utilizar na sinalética;
4. Os conteúdos a incluir nos folhetos.

Cláusula 21.ª

Direitos de autor e direitos conexos

1. Com a aceitação, por parte do Município de Guimarães, de todos os trabalhos produzidos no âmbito dos serviços objeto do presente contrato, ocorre a transferência de todos os direitos de carácter patrimonial de autor sobre a obra produzida, autorizando a sua utilização sob todas as formas legalmente previstas, compreendendo a edição, divulgação, reprodução e exploração por qualquer processo e forma que o Município de Guimarães entenda por conveniente, sem limitação territorial e cedendo inteira propriedade sobre todas as criações abrangidas por este mesmo contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 177.674,54€ (cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro centimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 23.ª

Constituição da equipa e método de avaliação e seleção

1. A prestação de serviços deverá ser assegurada por uma entidade com experiência de projeto e programação de intervenção em contexto arqueológico, enquadrando uma equipa com conhecimento dos instrumentos de gestão de sítios arqueológicos e musealização, reconhecido com base nas áreas de formação superior e por análise curricular e constituída por:
 - Um arqueólogo, devidamente credenciado e autorizado pela Direção Geral de património Cultural (DGPC);
 - Um conservador/restaurador, devidamente credenciado e autorizado pela Direção Geral de património Cultural (DGPC);
 - Um profissional da área do design e comunicação, com experiência comprovada;
 - Um profissional, ou profissionais, com experiência comprovada na área da construção civil em contexto arqueológico.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1. A execução de toda a operação deve ser permanentemente articulada entre a entidade adjudicatária e os representantes da entidade adjudicante, que acompanharão de perto os trabalhos;
2. O monumento que será alvo desta intervenção não dispõe de energia elétrica nem de água canalizada, pelo que a entidade adjudicatária terá que garantir o seu suprimento nos casos em que seja necessário;
3. Os resultados dos trabalhos arqueológicos serão tratados através de relatório final, cujos conteúdos devem respeitar os requisitos constantes da legislação em vigor, e que deverá ser entregue, quer aos representantes da entidade adjudicante, quer à DGPC, até à sua conclusão. Este relatório será também um dos indicadores de realização da operação;
4. Os representantes da entidade adjudicante estão disponíveis para esclarecer qualquer informação adicional, bem como para ir ao terreno caso seja necessária uma clarificação acerca das dimensões dos elementos, localização ou topografia.

Plano de Execução

O período previsto para execução das tarefas abaixo elencadas é de **11 meses**, contados após assinatura do contrato.

As tarefas estão articuladas em quatro ações distintas, a realizar por equipas profissionais diferenciadas conforme a especialidade.

Ação 1 | Elaboração de proposta para os trabalhos descritos para as Ações 2, 3 e 4, a realizar em **um mês e meio** e a aprovar pela entidade adjudicante no prazo **de 15 dias após a entrega**. A proposta deverá ser entregue em formato de papel (dois exemplares) e em formato digital, devendo ser antecedidas de duas reuniões com o adjudicatário, destinadas:

- a) À apresentação de proposta prévia, dez dias após assinatura do contrato;
- b) À apresentação da proposta de execução, nos moldes atrás definidos.

Ação 2 | Perímetro de proteção do monumento, a realizar em **mês e meio**, subsequentes ao início da intervenção.

1. A área que constitui propriedade municipal do Castro de Sabroso deve ser vedada, seguindo o limite parcialmente marcado no terreno por marcos de pedra, que não se conservam na totalidade;
2. A extensão total de vedação é de aproximadamente 515m;
3. A vedação deve ser feita com postes de madeira tratada e com rede progressiva metálica, com altura preferencial de 1,60m sobre o solo;
4. Deve ser deixada uma abertura permanente, do lado noroeste, com cerca de 1,2m de largura para acesso pedonal;
5. Devem ser deixadas duas aberturas, com portão em rede e postes com dobradiças, do lado noroeste e do lado sul, de 3,0m de largura. A localização destas aberturas será indicada no terreno antes do início dos trabalhos.
6. A colocação da vedação deve ser feita manualmente, não apenas pela sensibilidade arqueológica do local, mas também pela irregularidade topográfica do terreno. Este fator irá também condicionar o comprimento de cada secção de vedação entre postes;
7. Cada poste de madeira tratada deve ser colocado em vala especificamente aberta para o efeito, com sapata própria;
8. A entidade adjudicatária deve fornecer um desenho das sapatas dos postes de vedação;
9. A entidade adjudicatária deve também garantir o acompanhamento arqueológico da abertura das valas dos postes de vedação. Esta tarefa deve ser feita com a devida autorização da DGPC, de acordo com a legislação em vigor: Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de Novembro. O plano de trabalhos de Arqueologia que deve

integrar o pedido de autorização para trabalhos arqueológicos pode ser o mesmo que incluirá os trabalhos definidos nas ações seguintes.

Ação 3 | Trabalhos de Arqueologia e de Conservação, a realizar em **seis meses** e a iniciarem-se em simultâneo com a colocação da vedação.

1. Trabalhos de limpeza ou possível escavação arqueológica;

- a) No perímetro delimitado pelas muralhas e pelo muro de alvenaria de limite da propriedade municipal a sudoeste, deve efetuar-se a limpeza de todas as estruturas arqueológicas registadas na planta de 1930, deixando visíveis as coroas e faces das diferentes construções. Consistem estes elementos em 36 construções circulares, 3 estruturas retangulares e 17 troços isolados de muros, com extensão variável. A limpeza deve ser também efetuada, neste caso com remoção da manta morta superficial, de 5 lajeados originais. Devem ser também limpas 4 rochas com manifestações rupestres;
- b) A limpeza deve ser realizada manualmente com colherim, vassoura, pincel e, caso se justifique, picos pequenos, sem recurso a máquinas, ferramenta pesada ou material abrasivo. A limpeza das superfícies gravadas deve ser feita apenas com vassoura ou pincel;
- c) Os materiais recolhidos durante a limpeza das estruturas arqueológicas serão referenciados como achados de superfície, mas identificados com a estrutura em questão, recorrendo-se à nomenclatura existente. A deteção de elementos integráveis em aparentes níveis arqueológicos originais implica a interrupção da limpeza nesse ponto, contactando-se os representantes da entidade adjudicante;
- d) Os troços conhecidos da primeira e da segunda muralhas, 324m e 392m, respetiva e aproximadamente, devem ser também limpos, particularmente os alçados, limpando-se a coroa da muralha em pontos específicos (porta norte do castro e respetivo entaipamento; ponto de ligação entre as duas muralhas, a Leste; porta sul do castro, aberta na segunda muralha);
- e) Os trabalhos de limpeza devem ser acompanhados do registo fotográfico de todas as estruturas e superfícies com gravuras, assim como desenho à escala ou através de fotogrametria dos pátios lajeados;
- f) Os trabalhos de escavação arqueológica devem cingir-se aos pontos em que este trabalho seja considerado como fundamental para proceder ao restauro de determinadas estruturas. Após a limpeza das estruturas, os locais de escavação, caso se justifique, devem ser previamente definidos entre os arqueólogos responsáveis pela intervenção e os representantes da entidade adjudicante;
- g) A realizar-se, a escavação arqueológica será feita por decapagem manual, até à cota definida para cada caso, com registo de unidades estratigráficas, sedimentares ou construídas, e identificação das atividades estratigráficas visíveis, com registo de interfaces detetáveis. Serão efetuados registos gráficos e fotográficos dos planos de decapagem, bem como dos perfis das valas. A documentação

resultante das sondagens irá possibilitar a realização de um diagrama estratigráfico da área escavada, para uma melhor leitura das atividades detetadas;

- h) Os materiais arqueológicos recolhidos em contexto de escavação serão individualizados por unidade estratigráfica, ou posicionados caso se identifiquem achados extraordinários, e devidamente acondicionados para posterior lavagem, marcação e estudo preliminar. Será tida especial atenção no que respeita à identificação e recolha de materiais orgânicos, que serão obtidos mediante flutuação e crivagem de amostras de terra dos níveis arqueológicos decapados. Será ponderada a recolha de carvões para possível datação radiocarbónica e/ou outras análises laboratoriais;
- i) O Museu Arqueológico da Sociedade Martins Sarmiento será o local de depósito do espólio recolhido, quer nas atividades de limpeza, quer em possíveis trabalhos de escavação;
- j) As terras resultantes dos trabalhos de limpeza ou de escavação devem ser colocadas no interior do sítio arqueológico, em locais a definir com os representantes da entidade adjudicante, sendo então estes locais marcados em planta.

2. Implementação de medidas de conservação ou possível restauro:

- a) A equipa deverá definir um procedimento adequado para cada estrutura (incluindo aqui as estruturas circulares, os lajeados e muros limítrofes), dependendo do estado de conservação verificado e seguindo os trâmites tecnicamente definidos para as operações de Conservação e Restauro. Este procedimento deve ser acordado com os representantes da entidade adjudicante;
- b) Deverá proceder-se à extinção da atividade biológica em cada estrutura, através de produtos biocidas, a definir com os representantes da entidade adjudicante. Proceder-se-á depois à consolidação dos elementos pétreos, com reposição parcial, em casos específicos, utilizando pedras de derrube existentes no local. Far-se-á depois a aplicação final de uma proteção hidrofugante. O que se pretende é uma preservação das estruturas existentes, sem alterar a sua configuração e estrutura originais e prevenindo as ameaças à estabilidade das construções, designadamente pelo crescimento de vegetação no miolo das estruturas;
- c) Os mesmos produtos biocidas deverão ser utilizados nas coroas das muralhas, prevenindo o crescimento de vegetação sobre as muralhas;
- d) Ressalve-se que, os produtos biocidas em questão, apenas se aplicam a materiais pétreos, considerando-se assim salvaguardas as questões concernentes à proteção ambiental.

3. Trabalhos complementares

- a) Deverá proceder-se à regularização da superfície em locais em que anteriores sondagens arqueológicas ficaram abertas;
- b) Uma das sondagens abertas na campanha de 1958, bem como a sondagem aberta em 2015 e parcialmente aterrada em 2017, devem ser novamente entulhadas, recorrendo a terras

remanescentes da campanha de 2015/2017. Deve ser utilizada manta geotêxtil no aterro da sondagem de 1958, posto que a de 2015 já se encontra selada com este mesmo material;

- c) A sondagem aberta em 1981 deverá ser também regularizada. Para o efeito deve utilizar-se o derrube de pedras no exterior da primeira muralha, formado no decorrer da referida campanha. Desta forma, ficam novamente visíveis os paramentos externos da primeira muralha e regulariza-se a superfície do lado interno da muralha, onde a referida sondagem foi aberta. O interior desta sondagem também já se encontra revestido com manta geotêxtil. Pode recorrer-se a meios mecânicos para este trabalho, inclusive máquina retroescavadora. O levantamento do referido derrube deve ser devidamente acompanhado pelos arqueólogos responsáveis;
- d) Como forma de registo adicional e para utilização posterior, em fase de musealização, deve-se realizar um levantamento fotogramétrico para obtenção de uma planta atualizada do monumento, bem como um modelo digital de terreno.

4. Disposições adicionais

Os trabalhos de limpeza, eventual escavação arqueológica e acompanhamento das ações de regularização da superfície, devem ser feitos com a devida autorização da DGPC, de acordo com a legislação em vigor: Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de Novembro. Para o efeito deve efetuar-se um pedido de autorização para trabalhos arqueológicos, que deverá incluir, além dos trabalhos mencionados nesta ação, os trabalhos de acompanhamento da ação anterior e da ação seguinte.

O pedido de autorização para trabalhos arqueológicos deve incluir, no caso concreto dos trabalhos de conservação, um relatório prévio de acordo com o Decreto-Lei nº 140/2009 de 15 de Junho.

Ação n.º 4 | Musealização, a realizar nos últimos **três meses** que antecedem a data de conclusão da intervenção.

Inclui-se nesta ação um conjunto de trabalhos que, uma vez efetuada a conservação dos elementos arqueológicos, possa proporcionar alguma leitura sobre o monumento aos visitantes individuais, bem como facilitar o acesso pedonal.

1. Sinalética

- a) Colocação de sinalização para indicação do trajeto de visita (que não será marcado no solo), bem como pequenas indicações, em pontos necessários. O trajeto de visita pode vir a ser redefinido no terreno, entre os representantes das entidades adjudicante e adjudicatária;
- b) A sinalização do trajeto de visita deve ser feita com hastes metálicas de 1m de altura acima do solo, sem sapata, mas com uma base metálica horizontal, em material inoxidável e resistente, que deve ficar enterrada. No topo, cada haste deve ter uma placa onde constará a informação;

- c) Colocação de um painel interpretativo geral no ponto de início do trajeto de visita, que inclua um mapa do monumento, identificação do trajeto, informações históricas e normas de visita (tendo em vista a proteção das ruínas e a segurança dos visitantes). O local exato de colocação do painel será definido no terreno, entre os representantes das entidades adjudicante e adjudicatária. O painel, com 2,50m x 1,50m e em material metálico e inoxidável, deve assemelhar-se ao que se encontra na Citânia de Briteiros, por uma questão de imagem identitária destes dois monumentos;
- d) Colocação de 10 painéis interpretativos localizados em pontos específicos, a acordar entre os representantes das entidades adjudicante e adjudicatária. Estes painéis, com 1,20m x 0,80m, deverão ser estudados por forma a integrarem-se num todo coerente, quer sob o ponto de vista conceptual, quer formal;
- e) A entidade adjudicatária assume o design, conceção e colocação de toda a sinalética necessária, acima especificada.

2. Melhoria do acesso pedonal

Existem dois pontos específicos cartografados no trajeto de visita em que a pendente é tão acentuada que não permite uma circulação cómoda através de um simples trilho. Posto isto, devem ser colocados, nestes dois pontos, um conjunto de barreiras anti erosão, formadas por postes de madeira tratada, com 1m de largura, que sirvam simultaneamente de degraus para descida da pendente mais pronunciada. Cada poste deve ser travado por outros dois postes verticais mais pequenos, cravados no solo. Estes dois lanços de degraus permitirão o acesso entre o ponto mais elevado do castro e a área envolvida pela segunda muralha.

3. Edição de folheto de divulgação

A entidade adjudicatária deve garantir o design, produção e impressão, em 4.000 exemplares, de um folheto de divulgação do monumento, bem como da operação de reabilitação.

- 4. Os trabalhos de colocação da sinalética e dos acessos em degraus carecem de acompanhamento arqueológico, que deve ser garantido pela entidade adjudicatária com a devida autorização da DGPC, de acordo com a legislação em vigor: Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de Novembro. O plano de trabalhos de Arqueologia que deve integrar o pedido de autorização para trabalhos arqueológicos pode ser o mesmo que incluirá os trabalhos definidos nas ações anteriores.